



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador João Marcelo Bini

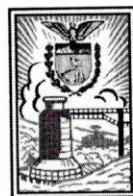
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 038/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a criação do Selo Social e institui o " Dia da Empresa Cidadã e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 038/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 29 de maio de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2017

"Dispõe sobre a criação do Selo Social e institui o "Dia da Empresa Cidadã" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Dia da Empresa Cidadã de Almirante Tamandaré, a ser comemorado anualmente em 10 de outubro.

Art. 2º- Cria o Selo Social, a ser atribuído as empresas que promovam ações de responsabilidade social no âmbito do município de Almirante Tamandaré, desenvolvendo e/ou apoando projetos sociais de interesse público e realizem investimentos que resultem na melhoria das condições de saúde, educação, cultura e qualidade de vida de seus funcionários e dependentes.

Art. 3º- A outorga do Selo Social é facultada a toda e qualquer empresa, de caráter público ou privado, instalada no Município de Almirante Tamandaré, que atenda os requisitos definidos nesta Lei e apresente sua inscrição acompanhada de um Demonstrativo Social, dentro dos prazos a serem divulgados previamente.

Parágrafo Único - O Demonstrativo Social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social e a qualidade de suas relações com seus funcionários e dependentes.

Art. 4º- Para outorga do Selo Social serão avaliadas as informações apresentadas pelas empresas inscritas, conforme os critérios de responsabilidade social interna e responsabilidade social externa devidamente estabelecidos nesta lei, levando-se em conta estes indicadores e os resultados apresentados, cabendo a decisão pela certificação exclusivamente ao Comitê Avaliador, a ser composto para essa finalidade.

✓



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 5º- De acordo com esta Lei, para o cumprimento do critério de Responsabilidade Social Interna são considerados os seguintes indicadores:

I - Educação:

- a) Todos os dependentes de funcionários da empresa, com idade escolar devem estar regularmente matriculados em escola pública ou privada e frequentando as aulas, salvo em casos de impedimentos temporários por motivos de saúde;
- b) Apresentar plano de programa de escolarização para funcionários sem alfabetização e/ou analfabetos funcionais;
- c) Realizar programa de treinamento interno ou subsidiar investimentos em desenvolvimento profissional e/ou educação superior para seus funcionários.

II - Saúde:

- a) Desenvolver ou divulgar campanhas de estímulo à doação de órgãos, sangue, tecidos ou outras campanhas realizadas por órgãos de saúde oficiais, seja através da realização de palestras, distribuição de folhetos, publicações em murais ou outros meios disponíveis;
- b) Desenvolver ações de prevenção de doenças ocupacionais e/ou promoção da saúde do trabalhador, seja através da disponibilização de equipamentos de segurança, treinamentos, palestras, campanhas ou outros meios disponíveis;
- c) Combater o tabagismo, alcoolismo e o consumo de drogas ilícitas através da divulgação de campanhas de prevenção e esclarecimento pelos meios disponíveis.

III - Meio Ambiente:

- a) Utilizar de forma econômica e racional os recursos naturais e bens de consumo, evitando o seu desperdício;
- b) Sensibilizar os empregados e demais partes interessadas para ações socioambientais e de preservação do meio ambiente, seja através da realização de palestras, distribuição de folhetos, publicações em murais ou outros meios disponíveis;
- c) Manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 6º- De acordo com esta Lei, considera-se para efeito de cumprimento do critério de responsabilidade social externa o desenvolvimento e/ou patrocínio de projetos de interesse público e alcance social em alguma das áreas a seguir indicadas:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Meio Ambiente;

V - Cultura;

VI - Esporte e Lazer;

VII - Geração de Renda.

§ 1º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante a disponibilidade de recursos financeiros, bens ou serviços.

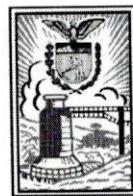
§ 2º Os projetos apoiados deverão ser, obrigatoriamente, registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação, na forma prevista na legislação, visando o regular funcionamento do projeto e acompanhamento pelo respectivo Conselho.

§ 3º Caso a empresa candidata ao Selo Social não tenha desenvolvido ou patrocinado projeto social específico, poderá também ser considerada para efeito de cumprimento do indicador de responsabilidade social externa a comprovação da destinação do percentual máximo dedutível previsto em lei, relativamente ao Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e/ou ainda outras doações, dedutíveis ou não, destinadas diretamente a este ou a outros Fundos Municipais legalmente constituídos e de interesse social.

Art. 7º Em comemoração ao Dia da Empresa Cidadã poderá ser realizada anualmente, durante o mês de outubro, uma cerimônia na qual será divulgado o balanço das ações de responsabilidade social desenvolvidas no município e serão outorgados os Selos Sociais.

Art. 8º Para realização do processo de divulgação, credenciamento e controle, poderá o Executivo Municipal definir, a seu critério, a secretaria e/ou o departamento que conduzirá o Programa, e visando possibilitar maior alcance ao Selo Social, firmar parcerias com Entidades de Representação da Classe Empresarial baseadas no Município.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is located in the bottom right corner of the document.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 9º Para avaliação das propostas de certificação social será constituído, um comitê avaliador composto por 07 (sete) membros, representantes do poder público e da sociedade civil, conforme composição abaixo:

- I - 02 (dois) representantes da Prefeitura, indicados pelo chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Comitê Avaliador poderá, a seu critério, convidar técnicos, autoridades da área, entidades ou instituições para colaborar na avaliação dos indicadores apresentados.

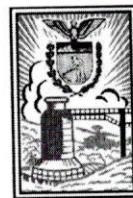
§ 2º O Comitê Avaliador poderá disponibilizar os modelos de formulários para que as empresas candidatas ao Selo Social apresentem seu Demonstrativo Social, bem como solicitar outros documentos que comprovem o cumprimento dos indicadores apresentados e ainda organizar diligências para visitação das empresas inscritas e projetos beneficiados.

§ 3º Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria dos seus integrantes.

§ 4º A função de membro do Comitê Avaliador não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 10- Após a deliberação sobre as empresas certificadas com o Selo Social, o Comitê Avaliador elegerá também como destaques aquelas empresas que apresentarem os melhores resultados em sua categoria, classificadas da forma abaixo:

- I - Micro Empresa: Setor de Serviços com até 9 empregados ou Indústria com até 19 empregados;
- II - Pequena Empresa: Setor de Serviços - entre 10 a 49 empregados - ou Indústria - entre 20 a 99 empregados;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

III - Média Empresa: Setor de Serviços - entre 50 a 99 empregados - ou Indústria - entre 100 a 499 empregados;

IV - Grande Porte: Setor de Serviços - mais de 100 empregados - ou Indústria - mais de 500 empregados;

V - Empresa Pública ou de Economia Mista (independente de seu porte).

Art. 11- O Selo Social terá validade por um ano e as empresas certificadas poderão utilizá-lo em qualquer produto, peça publicitária ou material produzido pela empresa.

Art. 12- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 13- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

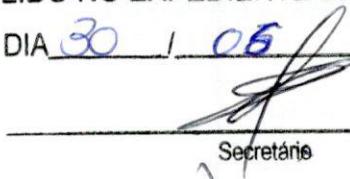
Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de maio de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 30 / 06 / 2017


Secretário

APROVADO EM União DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 06 / 06 / 2017


Presidente

APROVADO EM Rodrigo Júnior DISCUSSÃO
POR Dispensa
SALA DAS SESSÕES, 06 / 06 / 2017


Presidente



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 0038/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente projeto de lei trata de Dispõe sobre a criação do **Selo Social** e o "**Dia da Empresa Cidadã** e dá outras providências".

Entendemos que estamos proporcionando para as empresas um instrumento de grande importância para unificação junto a sociedade. Sabedores que somos dos esforços que todo empresariado tem para a manutenção do emprego e renda e com a chancela do Selo Social demonstrará a preocupação com a sociedade e estará certamente contribuindo com o Município de Almirante Tamandaré.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado solicitando sua aprovação.

É a justificativa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM
29 DE MAIO 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 30 / 05 / 2017


Secretário 1

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal